



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04353/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 802 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MARIA DO SOCORRO SANTIAGO VIEIRA**
 - 1.2.2. Matrícula: **47-7**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Zeladora**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **10.957 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **08/03/2013**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Edição Especial de 16/07/2013.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhora Francisca Araújo de Sousa.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 41), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 32/33) a seguinte irregularidade: a Publicação em órgão oficial de imprensa da portaria aposentatória apresenta data anterior à data do ato aposentatório. Torna-se controverso o documento apresentado às fls. 30 devido à inconsistência nas datas.